



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

**PROCESSO** : 0005191-56.2023.6.15.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

### Decisão nº 238/2023 - ASPRE

Trata-se de processo instaurado visando à contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, por dispensa de licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), da empresa **ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pelo prazo de **60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório** já deflagrado, visando à prestação dos serviços de LIMPEZA, ASSEIO/CONSERVAÇÃO PREDIAL e de COPEIRAGEM, nos prédios onde funcionam Unidades da Justiça Eleitoral Paraibana (Edifício Sede do TRE/PB, Fórum da Capital, Natu I e Anexo I - Distrito Industrial).

O dispositivo legal que legitima o ato administrativo aqui visado dispõe que:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*(...)*

Nessa esteira,

*O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos*

*irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.*

[...]

*No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização dos sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012).*

À vista disso, a Secretaria de Administração e Orçamento - SAO, em bem fundamentado Despacho nº 1582559/2023 - SAO (1582559), asseverou que:

*Assim, por tudo o que foi apresentado, e considerando que o **risco** é concreto e efetivamente provável, além de se mostrar **iminente**, encaminho os presentes autos a essa Diretoria-Geral para deliberar, solicitando, caso entenda pertinente, o envio à Assessoria Jurídica visando emissão de parecer acerca da legalidade da contratação emergencial com a empresa **ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, a partir de 26/07/2023, com fulcro no art. 24, IV II, da Lei nº 8.666/93, **por um período de 60(sessenta) dias, ou antes, caso seja concluída a licitação que se encontra em andamento.***

Em análise acerca da presença dos pressupostos legais autorizativos da contratação direta ora tencionada, a Assessoria Jurídica da Diretoria - Geral - ASJUR, em pronunciamento acolhido pela DG, ao que se destaca, concluiu:

*Observa-se, das informações prestadas, que houve impulsionamento de procedimento licitatório a tempo, com vistas à nova contratação dos serviços de limpeza e copeiragem, entretanto, por diversos fatores, o procedimento atrasou, de maneira que existem recursos pendentes de análise, fato que pode ocasionar o término do contrato vigente antes da nova contratação.*

[...]

***In casu**, de acordo com as manifestações constantes dos autos, das unidades administrativas envolvidas, não nos é possível concluir que a situação adversa, dada como de emergência, foi originada da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis.*

[...]

*Sendo assim, houve por parte da Administração adoção das providências necessárias a uma nova contratação dos serviços*

de limpeza e copeiragem, de modo que se tudo tivesse transcorrido sem atropelos, uma contratação emergencial certamente não seria necessária. Assim sendo, não vislumbramos caracterizadas - dos elementos colhidos dos autos - falta de planejamento, desídia ou má gestão de recursos administrativos.

[...]

Em face das considerações expostas, OPINA esta Assessoria Jurídica pela **LEGALIDADE** da contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da empresa **ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, para a prestação dos serviços continuados de LIMPEZA, ASSEIO/CONSERVAÇÃO PREDIAL e COPEIRAGEM, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório em curso, desde satisfeitas as seguintes condições:

[...]

**ISTO POSTO**, com base nos termos do Parecer nº 149/2023 - ASJUR 1584340, que passa a fazer parte integrante da presente decisão (ex vi do artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)), bem como à vista das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO/AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** aqui pretendida (art. 24, IV da referida lei) com a empresa **ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pelo prazo de **60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório** já deflagrado, visando à prestação dos serviços de LIMPEZA, ASSEIO/CONSERVAÇÃO PREDIAL e de COPEIRAGEM, nos prédios onde funcionam Unidades da Justiça Eleitoral Paraibana (Edifício Sede do TRE/PB, Fórum da Capital, Natu I e Anexo I - Distrito Industrial).

À SAO, para adoção das providências remanescentes.

**MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 26/06/2023, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1586837&crc=927F9071](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1586837&crc=927F9071), informando, caso não preenchido, o código verificador **1586837** e o código CRC **927F9071**.